

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

*FACULDADE DE DIREITO*

**DA GUERRA SUJA AO “NUNCA MÁS”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONTROLE  
CIVIL DOS MILITARES NA REDEMOCRATIZAÇÃO ARGENTINA**

Guilherme Weffort Almeida

São Paulo

2023

**GUILHERME WEFFORT ALMEIDA**

**DA GUERRA SUJA AO “*NUNCA MÁS*”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONTROLE  
CIVIL DOS MILITARES NA REDEMOCRATIZAÇÃO ARGENTINA**

Trabalho de conclusão do curso de Direito para  
obtenção do título de Bacharel em Direito pela  
Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Orientador: Alessandro Soares

São Paulo

2023

São Paulo

2023

GUILHERME WEFFORT ALMEIDA

**DA GUERRA SUJA AO “*NUNCA MÁS*”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONTROLE  
CIVIL DOS MILITARES NA REDEMOCRATIZAÇÃO ARGENTINA**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado como requisito para  
obtenção do título de Bacharel no Curso  
de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Aprovad(o)a em:

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

---

Examinador(a):

## AGRADECIMENTOS

A meus pais, Renata e Marcelo, e minha irmã, Isadora, por embarcarem em minha mudança de rumo, e estarem comigo sempre.

À Bruna, minha companheira, pela presença e apoio durante o processo (e as pausas) de produção deste trabalho

Ao amigo Alexandre Dalla Pria, por revisar o texto deste trabalho, e pela boa música de sempre

Aos amigos Paulo Vicente e Gabriel Beré, por dividirem comigo o interesse profundo por nossos irmãos latino-americanos. Sem perder a ternura, jamais.

Ao amigo Guilherme Tocci, por estar presente nas principais decisões que tomei nos últimos 15 anos, sempre provocando reflexões.

Ao amigo Marco Serra, por me lembrar sempre que rir pode até não ser o melhor remédio, mas ajuda muito.

Aos colegas da turma “R”, por estes 5 anos.

Aos professores e professoras que marcaram minha trajetória no Mackenzie.

Por fim, e com a devida licença, à Mercedes Sosa, Diego Maradona, Ricardo Darín e Lionel Messi, por me cativarem com sua arte e sua capacidade de expressar o sentimento de um povo.

*Cambia el rumbo el caminante  
Aunque esto le cause daño  
Y así como todo cambia  
Que yo cambie no extraño*

*(...)*

*Pero no cambia mi amor  
Por más lejos que me encuentre  
Ni el recuerdo, ni el dolor  
De mi pueblo y de mi gente*

*(Julio Numhauser)*

# DA GUERRA SUJA AO “NUNCA MÁS”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONTROLE CIVIL DOS MILITARES NA REDEMOCRATIZAÇÃO ARGENTINA

**Guilherme Weffort Almeida**

**Resumo:** Este artigo tem como foco o processo de transição democrática argentina no início dos anos 1980. Levando em conta o contexto histórico e as medidas políticas, legislativas e judiciais que buscaram retirar o protagonismo dos militares e reparar os danos do terrorismo de Estado durante o governo de Raúl Alfonsín, o primeiro após o período autoritário. Por meio do estudo de conceitos como “Transição democrática”, “controle civil” e “justiça de transição”, com especial foco em bibliografia escrita por acadêmicos argentinos, o objetivo deste trabalho é compreender as causas e consequências das ações do governo Alfonsín, além das dimensões de seu legado.

**Palavras chaves:** democracia, transição política, justiça de transição, controle civil, militares, argentina

**Abstract:** *This article's focus is the democratic transition in Argentina, by the beginning of the 1980's decade. Based on the historical context, and the political, legal and judicial measures which were taken during Raúl Alfonsins government, in order to send the military off the politics spotlight, besides repairing the damage caused by their dictatorship. Using concepts such as “democratic transition”, “civil control” and “transitional justice”, and mainly focused academic papers written by argentinian researches, this paper's goal is to undestrاند causes and consequences to president Alfonsín's government acts, and the dimension of it's legacy.*

**Key words:** *democracy, transitional justice, political transition, politics, civil control, military, argentina*

**Sumário:** 1. Introdução. 2. Militares na política argentina do século XX. 3. Transição política. 3.1. A transição argentina. 4. Justiça de transição e controle civil. 5. O governo Alfonsín: acertos e tropeços na consolidação. 5.1 CONADEP: a verdade publicada. 5.2. O julgamento de 1985. 5.3. Crise e últimos atos. 6. O legado do “alfonsinismo”. 7. Referências

## 1. Introdução

A participação militar nos governos de países latino-americanos está longe de ser exceção. Dentre os mais variados espectros ideológicos, da esquerda revolucionária de Hugo Chávez, na Venezuela, à extrema direita de Augusto Pinochet, no Chile, o “partido fardado” é presença marcante e marcada na construção dos Estados da América Latina, desde seus processos de independência. A postura adotada e o nível de protagonismo variaram ao longo da história. No entanto, em tempos de democracia ou ditadura, as relações entre civis e militares sempre circundam a arena política e jurídica do Brasil e de boa parte de nossos vizinhos.

Na Argentina, a farda foi uniforme oficial de governo em diversos momentos. Juan Domingo Perón, político mais importante da história do país, foi coronel, e chegou ao centro do governo, mais especificamente à Secretaria do Trabalho, durante um regime militar, instaurado em 1943. Após sua eleição, em 1946, houve alternância de governos civis e militares, até o golpe de 1976, o último da história argentina até o presente momento.

Instaurou-se, a partir de então, a ditadura militar tida como a mais sangrenta dentre todas as que coexistiram no cone sul entre as décadas de 1960 e 1980. De 1976 a 1983, estima-se que 30 mil pessoas desapareceram. Sequestros, torturas, assassinatos e perseguição sistemática a opositores foram marcas do período.

Com a crise econômica do país, a dificuldade cada vez maior em esconder o terrorismo de Estado e o fracasso militar na Guerra das Malvinas, iniciou-se um processo de abertura democrática. Inicialmente, a ideia era prosseguir de forma pactuada, com uma lei de anistia para os criminosos militares, conjuntamente à participação civil nas etapas de redemocratização.

No entanto, a eleição de Raúl Alfonsín mudou o cenário da transição argentina ao Estado democrático de direito. O primeiro presidente eleito após a ditadura tinha a ideia de que era preciso rever os parâmetros da participação militar no governo do país, o que influenciou diretamente os contornos da consolidação democrática.

Este primeiro momento da transição foi marcado pela constante troca entre judiciário e poder político na Argentina. A ideia era definir quem teria papel principal na discussão e eventual punição do legado ditatorial. A partir disso, foram tomadas uma série de medidas legislativas, as quais culminaram no emblemático julgamento dos militares argentinos, retratado recentemente no filme *Argentina: 1985*.

Ao observarmos que o espaço de tempo entre o fim da última ditadura militar argentina e o julgamento civil de seus comandantes foi de pouco mais de dois anos, e que desde então não houve mais governos militares no país, tem-se a impressão de que a justiça de transição foi efetiva e conseguiu controlar política e ideologicamente a caserna. No entanto, o cenário a ser analisado não é tão simples.

## **2. Militares na política argentina do século XX**

A história da Argentina nas primeiras sete décadas do século XX é um cabo de guerra entre golpes militares e tentativas de restabelecimento democrático. Como aponta López (2006), o marco inicial deste “ciclo golpista” é, consoante a muitos analistas, a derrubada do presidente Hipólito Yrigoyen, em 1930. Subsequentemente, foram mais quatro golpes militares exitosos: 1943, 1955, 1966 e 1976, sendo este último o objeto principal deste texto.

É importante salientar que os golpes de 1943, 1955 e 1976 têm relação direta com o nascimento e desenvolvimento do Peronismo, principal força política argentina no século passado, ainda muito influente. Juan Perón ascendeu politicamente quando ministro do governo instaurado em 1943, foi deposto pelo golpe de 1955 (após eleito democraticamente em 1946) e faleceu em 1974, deixando no poder sua esposa e vice, Isabel Perón, cujo governo, fragilizado por instabilidades políticas e pela crise econômica, foi encerrado em 1976.

O último dos golpes militares não foi mero arroubo autoritário ou simplesmente o aproveitamento de uma janela de oportunidade. A experiência frustrada de ditadura militar, entre 1966 e 1973 e o golpe militar do Chile de 11 de setembro de 1973, deram aos fardados argentinos uma suposta receita do sucesso. A criação de uma junta militar, com  $\frac{1}{3}$  de poder decisório para cada uma das armas, de acordo com Acuña e Smulovitz (2007), foi uma tentativa de mitigar eventuais problemas de sucessão e evitar a centralização do poder em uma única figura, buscando mitigar problemas da experiência ditatorial de dez anos antes.

Supõe-se que a formulação dessa estratégia se deu, conforme relato do general Ramón Camps, citado por Acuña e Smulovitz (2007), em reunião realizada em setembro de 1975, ou seja, seis meses antes do golpe de 24 de março. Neste encontro, que contou com a presença do então chefe do exército, Jorge Rafael Videla e do então chefe de Estado Maior, Roberto Viola, também foram estabelecidos outros parâmetros do sistema de governo e de repressão que seria instaurado no ano seguinte.



No mesmo ano, 1975, como aponta Steinke (2011), foi publicado e distribuído internamente pelo exército argentino o manual “*R C – 9-1 Operaciones contra elementos subversivos (proyecto)*”. A pesquisadora descreve pontos da cartilha em questão que definiam os “subversivos”, suas atividades, seu *modus operandi* e até supostos aspectos de caráter e comportamento. Em uma dessas descrições, o manual aponta que as principais características pessoais dos subversivos são, de forma traduzida, “o fanatismo, a resistência física e a disciplina”<sup>1</sup>

Consolidado o golpe de 76, o “novo” governo militar colocou em prática seu “*Proceso de Reorganización Nacional*”. Rapidamente, foram levadas a cabo medidas legais capazes de dar verniz de legitimidade à estratégia dos uniformizados. A dissolução das casas parlamentares nacionais, provinciais e municipais, o estabelecimento de competência legislativa ao poder executivo e decretos que acabaram com o direito à livre associação, suspenderam a atividade dos partidos políticos e estabeleceram intervenção nos sindicatos com restrição às atividades gremiais.

No âmbito do judiciário, não houve dissolução, mas mudanças na Suprema Corte e nos tribunais superiores das províncias. Ademais, ficou estabelecido que os juízes, para seguirem em seus cargos, deveriam jurar fidelidade aos, por nós traduzidos, “Atos e Objetivos do Processo de Reorganização Nacional”<sup>2</sup> (CONADEP, 1984, apud ACUÑA e SMULOVITZ, 2007).

Estas primeiras ações autoritárias foram apenas a ponta do *iceberg* da ditadura argentina, conforme deixam claro Acuña e Smulovitz:

“E ainda que todos estes elementos caracterizaram a ditadura militar argentina, não são suficientes para descrever nem as dimensões nem a magnitude do terror que, desde o Estado, se desenvolveu nesses anos. É mais, no entanto a modalidade de repressão implicou na destruição de muitas das provas. Ainda hoje é impossível a avaliação definitiva de seu alcance”<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Original: “[...] el fanatismo, la resistencia física y la disciplina” (EJÉRCITO, 1975:30, apud STEINKE, 2011)

<sup>2</sup> “*Actas y Objetivos del Proceso de Reorganización Nacional*”

<sup>3</sup> “*Y si bien todos estos rasgos caracterizaron a la dictadura militar argentina, los mismos no alcanzan a describir ni las dimensiones ni la magnitud del terror que desde el estado se desarrolló en esos años. Es más, en tanto la modalidad de represión implicó la destrucción de muchas de las pruebas, aún hoy es imposible la evaluación definitiva de sus alcances*” (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007)

Essa contundente afirmação deve-se à principal característica da repressão empreendida pelo “*Proceso*”: a clandestinidade.

A estratégia para não repetir os erros do passado era exterminar, prontamente, os principais atores oposicionistas. Foi criado, então, um sistema “paralelo” de repressão. Coloco entre aspas, porque estava ligado de forma umbilical ao poder oficial, como depois mostraram os relatórios da *Comisión Nacional de Desaparición de Personas (CONADEP)*. As três armas (Marinha, Exército e Força Aérea) foram subdivididas em “grupos de tarefas” (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). Estes agrupamentos, embora subordinados à direção do “*Proceso*”, tinham liberdade para se utilizar de quaisquer métodos de combate aos subversivos. Com liberdade de atuação, aparato bélico à disposição e legitimados internamente pelos comandantes das Forças Armadas, os militares e civis desses agrupamentos clandestinos levaram a cabo, durante os sete anos de ditadura, o que foi, segundo o prólogo do relatório da CONADEP (1984), a maior e mais selvagem tragédia da história argentina.

O “terrorismo de Estado”, termo amplamente usado para definir a *práxis* da última ditadura militar argentina, teve como principal característica a imposição do medo. Os números de desaparecidos subiram rapidamente após o golpe de 1976. Os alvos principais eram os ditos “subversivos”, fossem eles políticos, sindicalistas, jornalistas, artistas ou quaisquer outros que se encaixassem como ameaças ao “Processo”. Uma extensa rede de prisões ou campos de concentração clandestinos se estabeleceu em locais que serviam de cativeiro, centros de tortura e palco para assassinatos. O grupo responsável pela repressão em cada região definia o futuro de seus presos: alguns eram mandados para prisões oficiais, outros ficavam nas clandestinas, muitas vezes sob tortura e em condições precárias de subsistência. Os mortos, por assassinato ou negligência, tinham seus corpos descartados das mais diversas maneiras. Uma prática bastante comum era jogá-los no mar do alto de aviões ou helicópteros.

Enquanto os militares de baixa patente executavam o “trabalho sujo”, o comando das Forças Armadas e do governo cuidava do alinhamento do discurso para justificar a repressão interna e externamente. Dado o volume de desaparecimentos de opositores, não foi possível, desde o início, fingir que nada estava acontecendo. No entanto, a resposta aos questionamentos passava pela ideia de que havia uma guerra contra a subversão sendo travada e que “excessos” poderiam ser cometidos.

Os questionamentos aos desaparecimentos começaram cedo com a criação de grupos organizados de defesa dos direitos humanos, os quais se mobilizaram para libertar presos políticos e salvar potenciais vítimas. No entanto, a noção interna de que os “excessos” eram política de Estado ainda era pequena. Assim seguiu-se durante os primeiros anos de ditadura, sustentada pelo aumento do terror. Os discursos de representantes do governo militar serviam para criar tensão constante na vida pública e privada dos argentinos. Segundo Acuña e Smulovitz ( ): “A imensa maioria dos cidadãos passou a se perceber como potenciais vítimas”<sup>4</sup>. Os autores destacam ainda uma fala do então governador da província de Buenos Aires, Iberico Saint Jean, proferida em maio de 1977 e aqui traduzida: “Primeiro mataremos todos os subversivos, logo mataremos seus colaboradores, depois [...] seus simpatizantes, em seguida [...] aqueles que permanecem indiferentes e, finalmente, mataremos os tímidos”<sup>5</sup>

Embora tenha-se falado aqui sobre o aparato clandestino da repressão, declarações como a citada acima são capazes de mostrar que não havia pudor em deixar claro de que o terror era o cerne da política. Acerca disso, Alejandra Pascual nos elucida:

“Quando o autor do delito é o próprio estado, ocorre um dano duas vezes ao cidadão. O primeiro quando esse é vítima das práticas coercitivas perpetradas contra ele. O segundo quando não tem possibilidade de defender-se por meio das instituições estatais” (PASCUAL, 1997, apud STEINKE, 2011).

Essa política de extermínio rápido, adotada pelos donos do poder na Argentina daqueles anos, embora tenha obtido alguma eficácia inicial, passou a ter problemas. No exterior, começaram denúncias de violações constantes aos direitos humanos no país. Os Estados Unidos, inicialmente aliado a financiador das forças militares argentinas (e de outros países do cone sul) mudaram seu discurso relacionado aos direitos humanos e passaram a questionar os abusos cometidos na Argentina. A Anistia Internacional, já em 1976, visitou o país e relatou violações de direitos humanos, os movimentos argentinos de DH conseguiram avançar e denunciar internacionalmente a política de extermínio.

Internamente, a capilarização da repressão teve consequências. Os oficiais participantes da repressão clandestina, dotados de autonomia, passaram a criar conflitos intra-militares

---

<sup>4</sup> “...la inmensa mayoría de los ciudadanos pasaron a percibirse como potenciales víctimas” (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007, página 14)

<sup>5</sup> “Primero mataremos a todos los subversivos, luego mataremos a sus colaboradores, después [...] a sus simpatizantes, en seguida [...] a aquellos que permanecen indiferentes y finalmente mataremos a los tímidos” (idem)

contra aqueles que não estavam, as motivações, muitas vezes, eram financeiras, relacionadas à estrutura de manutenção do aparato repressivo. Criou-se, dentro das Forças Armadas, uma administração paralela, permeada por corrupção e por solução de conflitos de forma violenta. A liberdade concedida aos agentes repressores se tornou um problema para a alta patente. Foi o início de um conflito entre militares “de escritório” e “de campo”, o qual perdurou por mais de uma década e se agravou na virada dos anos 1970 para os anos 1980.

### **3. Transição democrática**

Para tentar compreender o cenário argentino durante os anos 1980, bem como os avanços e retrocessos na justiça de transição e nas tentativas de controle civil dos militares, iremos aqui recorrer, inicialmente, aos estudos de autores que se debruçaram sobre as transições democráticas ocorridas naquele período. O objetivo é compreender o que é a transição, como ela se deu na Argentina e qual o papel da justiça neste processo.

De início, uma definição simples, dada por Guillermo O’Donnell (1986), considerado um dos cânones da “transitologia”, é imprescindível. A transição de um regime político é o movimento de uma coisa para a outra. No caso argentino, o movimento da ditadura militar para a democracia. A transição, ainda segundo O’Donnell (1986) se encerra quando “...os atores estabelecem — e respeitam — um conjunto de normas mais ou menos explícitas que definem os canais a serem utilizados para acesso a cargos de governo...”. (Página 107)

Para chegar neste estado de normalidade, no entanto, é necessária a compreensão de fatores e atores políticos, econômicos e sociais, de seus interesses e de como compreendem o jogo e suas possíveis regras. Nem sempre existe confluência e dificilmente a transição democrática é um navegar em águas calmas. Em muitos casos, os fatores necessários e suficientes para derrubar o autoritarismo não são suficientes para estabelecer o regime democrático (O’Donnell e Schmitter, 1986). Conseqüentemente, também não é certo que o resultado da transição será a democracia. Como definiu o professor Renan Quinalha (2012) “Se conhecer é diversificar, a incerteza é o que confere estatuto próprio e identificável a um processo transicional” (Página 31).

Outros fatores apontados por Quinalha (2012) dizem respeito ao caráter singular e territorial de cada processo transicional. Ele aponta que condicionantes estruturais não necessariamente são capazes de explicar uma transição política, em decorrência disso, o que importa é “o jogo político travado dentro das fronteiras nacionais e com especial destaque não

para as regras que o balizam, mas para a ação e interação dos diversos atores considerados relevantes” (Página 33). Além disso, discute o caráter de urgência no estabelecimento de regras e procedimentos capazes de estabilizar uma nova ordem, mitigar as incertezas e evitar o fracasso do processo transicional.

Embora a transição política seja de incertezas e sem determinismos, algumas conceituações feitas pelos transitólogos são importantes para compreendermos melhor o tabuleiro do jogo transicional. A primeira, feita por O’Donnell e Schmitter e sistematizada por Quinalha, é a dos principais atores estratégicos, genericamente, da transição. São quatro, sendo dois do lado governista e dois do lado oposicionista. No governo, estão os brandos e os linhas-duras; na oposição, os moderados e maximalistas.

Os brandos são aqueles dispostos a dialogar em prol de uma liberalização do regime; já os linhas-duras não toleram qualquer possibilidade de relaxamento do regime autoritário. Os moderados desejam a abertura conciliada do regime autoritário; os maximalistas, por sua vez, não desejam abertura controlada ou parcial. Para O’Donnell, *apud* Quinalha (2012), esta configuração confere, nas transições negociadas, protagonismo aos brandos e moderados, uma vez que estes serão o ponto de contato entre o sistema político pretendido pela transição e o substituído por ela. Fazendo a ressalva de que estes perfis não são estáticos e que suas ações, como já foi dito, podem mudar e redefinir os rumos da transição, partimos para os supracitados tipos de transição.

O’Donnell (1989) divide as transições democráticas entre “pactuadas” e “por colapso”. As pactuadas, como o nome sugere, são permeadas por mais acordos e formalidades entre o regime autoritário vigente e o campo democrático e acontecem quando o governo autoritário tem certo sucesso econômico e age de forma relativamente menos repressiva. Nestes casos, os representantes do autoritarismo exercem maior influência sobre os acordos e pactos transacionais, impondo com certa facilidade agendas de importância para eles.

O exemplo citado para definir este tipo de transição é o Brasil, onde o breve sucesso econômico manteve empresários e setores médios da sociedade ao lado dos militares e onde a repressão violenta teve menos impacto na população em comparação com o Chile e a Argentina, por exemplo. Por aqui, os militares deram início ao processo de abertura “lenta, gradual e segura” e participaram ativamente da negociação de sua própria sucessão. Nem o

movimento popular massificado por eleições diretas impediu que a escolha do novo presidente fosse indireta, elegendo o moderado Tancredo Neves.

Em oposição às transições que ocorrem de forma “pactuada”, há aquelas que ocorrem por colapso (O’Donnell, 1989). Como novamente sugere o nome, trata-se de um processo transicional no qual o poder vigente é destituído de forma célere e menos negociada. Via de regra, ocorre onde há crise econômica, fruto da política adotada pelo regime vigente, altos níveis de repressão violenta (terrorismo de Estado) e cisões internas à corporação militar. Nestes casos, setores do empresariado e da classe média que normalmente se colocam ao lado de aventuras autoritárias sentem no bolso os equívocos do governo e partem para a oposição ou, pelo menos, para o não-apoio.

O jogo das transições por colapso costuma ser ditado majoritariamente pela oposição. O’Donnell (1989) aponta que “ainda que não deixem de existir negociações com a oposição, os governantes autoritários não conseguem controlar a agenda de temas da negociação, nem os resultados desta”<sup>6</sup>.

Ao analisar os efeitos destes dois modelos de transição sobre o momento da “segunda transição” ou “consolidação”, O’Donnell (1989) apresenta pontos positivos e negativos em ambas. No caso da transição pactuada, por exemplo, o estabelecimento de garantias, prerrogativas e até posições políticas importantes aos herdeiros da ditadura garantem estabilidade inicial, mas pode significar uma democracia mais tutelada pelos interesses militares, que podem se embrenhar na organização estatal e estabelecer o que O’Donnell e Schmitter (1986) chamam de “*democradura*”, podendo acarretar uma morte lenta do regime democrático. Transições pactuadas também tendem a olhar menos para a revisão e punição das violações de direitos humanos do regime autoritário.

As transições por colapso, por sua vez, apontam para maior liberdade em seu momento de consolidação, uma vez que o governo autoritário foi esfacelado por crises internas e empreitadas militares frustradas e descredibilizado pelo terrorismo de Estado e pela crise econômica. No entanto, com os militares mais afastados do poder central, maiores podem ser os riscos de uma nova e rápida retomada autoritária por meio de um golpe de Estado clássico.

---

<sup>6</sup> Original: “*aunque no dejen de existir negociaciones con la oposición, los gobernantes autoritarios no logran controlar la agenda de los temas de la negociación ni los resultados de ésta*” (O’DONNELL, 1989)

### 3.1 A transição argentina

Apresentados os principais pontos de definição e classificação das transições democráticas do século XX, em especial sob a ótica do argentino Guillermo O'Donnell, reunimos ferramentas para contextualizar e entender melhor o fim da última ditadura argentina e os rápidos acontecimentos que marcaram a transição democrática deste país e construíram a impressão de que foi o caso mais exitoso de preservação da memória e reparação justa das atrocidades cometidas pelo Estado.

Como apontado anteriormente, os militares argentinos chegaram ao fim da década de 1970 em um cenário paradoxal. Embora tivesse crescido o volume de denúncias internacionais das violações de direitos humanos, os movimentos de procura e libertação dos desaparecidos e a crise econômica; a avaliação interna das Forças Armadas era de que a guerra interna contra a subversão fora bem-sucedida e estava chegando ao fim e que era o momento de segurar as rédeas da repressão e reorganizar o Estado. Em dezembro de 1977, o então presidente Jorge Rafael Videla declarou que “Finalmente [...] quero dizer que a luta armada contra as organizações armadas do terrorismo subversivo está chegando ao fim” (Proceso de Reorganización nacional. Mensajes Presidenciales. Tomo 2, 1977, p.104, *apud* ACUÑA e Smulovitz, 2007, nota de rodapé 40).

Não havia consenso sobre qual seria a melhor maneira de executar essa mudança e iniciar o processo de “abertura” do regime. Algumas das principais figuras militares começaram a agir, prevendo as possibilidades de relaxamento do regime autoritário. O almirante Emilio Eduardo Massera, membro da primeira junta militar, começou a dialogar com alguns opositores, incluindo peronistas exilados, na tentativa de se adiantar ao processo de abertura e garantir seu protagonismo na nova ordem (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007, p. 25).

Na busca por limpar os anos de “guerra suja”, o governo argentino decidiu convidar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para uma visita ao país. A intenção do então presidente Videla era mostrar que a repressão fora parte de uma guerra necessária e que havia ficado no passado. O tiro saiu pela culatra, uma vez que o informe da CIDH, publicado em 1980 foi o oposto do que desejavam os governantes, denunciou violações a direitos fundamentais e intensificou as reivindicações dos movimentos por direitos humanos dentro e fora da Argentina. Somou-se a isso a entrega do prêmio Nobel da paz de 1980 a Adolfo Pérez

Esquivel, que fora preso e torturado pela repressão, mais um golpe duro no discurso de “excessos” do governo argentino.

A busca pelo “diálogo político” tentada ao fim do governo de Videla e seguida no governo de Roberto Viola é tida por alguns como o início da fase de abertura na transição argentina. Como explica López (2006), se formou neste período a chamada “Multipartidaria”, associação de partidos políticos disposta a negociar as bases e parâmetros de uma possível transição democrática. Contudo, as cisões internas às Forças Armadas foram sobrepostas às negociações, Viola foi deposto e em seu lugar foi empossado o general Galtieri, que, como assinala Mazzei (2011), “insistiria para que as urnas estivessem bem guardadas”<sup>7</sup>.

O “golpe palaciano” ampliou a instabilidade dos militares. A crise econômica e a retomada da capacidade de mobilização de atores civis, incluindo a multipartidária e, principalmente, os movimentos de direitos humanos, peça chave no tabuleiro da nova democratização, deixaram o governo acuado. Em busca de recuperar o prestígio e reafirmar o poder e motivados por questões geopolíticas, os militares decidiram ocupar as ilhas Malvinas, territórios tomados pelo Reino Unido mais de 100 anos antes. A empreitada militar foi frustrada e, pouco mais de dois meses depois, a guerra terminou com 650 argentinos mortos e denúncias comprovadas 33 anos depois<sup>8</sup>, de torturas e abusos de oficiais praticados por superiores. No mês seguinte, ao fim da guerra, foi empossado presidente o general Bignone, que restabeleceu oficialmente a atividade partidária e, já em fevereiro de 1983, convocou eleições gerais para 30 de outubro daquele mesmo ano. A posse de Bignone significou o rompimento oficial da junta militar, com a saída da Marinha e da Força Aérea, insatisfeitas com o exército (MAZZEI, 2011).

A derrota nas Malvinas é considerada o estopim da transição por colapso na Argentina. Foram um ano e seis meses entre a retirada das tropas e a posse de Raúl Alfonsín como primeiro presidente da redemocratização. Nesse período, os militares perderam boa parte de seu poder de negociação e suas fraturas internas eram grandes demais para tentarem manter o *establishment* ditatorial. O principal consenso da caserna - na verdade, um dos únicos - era a respeito da não revisão da “guerra contra a subversão”. Partindo deste ponto de convergência,

---

<sup>7</sup> Original: “...insistiría en que las urnas estaban bien guardadas”

<sup>8</sup> [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150915\\_malvinas\\_documentos\\_tg](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/09/150915_malvinas_documentos_tg)



os fardados dedicaram seus últimos meses de governo a criar proteções políticas e jurídicas para si mesmos.

Em abril de 1983, foi publicado o “*Documento Final*”, no qual as forças armadas pretendiam encerrar a discussão sobre a repressão violenta e sustentar que o que houvera ocorrido entre 1976 e 1982 fora uma guerra contra a subversão. O documento sustentou a não-existência de centro de detenção clandestinos, contrariando os já relevantes relatos de sua existência e demonstrava que o único juízo admitido pelos militares seria o da história e não o dos homens (CANELO, 2015). Juntamente com esse documento, foi publicado outro, denominado “*Acta Institucional*”, o qual buscou isentar as baixas patentes de responsabilidade, dizendo que os atos “contra a subversão” foram aprovados e planejados pelo alto comando das Forças Armadas e pelas Juntas Militares governantes.

Após tentarem, sem sucesso, impor uma agenda própria (em especial no que dizia respeito ao saldo da guerra das Malvinas e ao terrorismo de estado) aos atores políticos civis, os militares recorreram ao poder que ainda lhes restava. Foi promulgada, em 22 de setembro de 1983, a “Ley de Pacificación Nacional” (Ley 22.924/83). Em seu artigo 1º, esta lei extinguiu as ações penais geradas a partir de delitos cometidos com finalidade “terrorista ou subversiva” e garantiu a extensão da aplicação para aqueles que cometeram delitos com o objetivo de combater tais atos terroristas. “Os efeitos desta lei alcançam os autores, partícipes, instigadores, cúmplices ou quem tenha acobertado, e compreende os delitos comuns conexos e delitos militares conexos”.<sup>9</sup>

O artigo 5º, em complemento, determinou que “ninguém poderá ser interrogado, investigado, citado a comparecer ou requerido de maneira alguma por imputações ou suspeitas de ter cometido delitos ou participado dos atos as quais se refere o artigo 1º desta lei ou por supor de sua parte um conhecimento deles, de suas circunstâncias, seus autores, partícipes, instigadores, cúmplices ou quem tenha acobertado”

Esta lei, comumente chamada lei de “*autoamnistia*”, foi uma tentativa de cercear as possibilidades de utilização da justiça para reparação dos danos causados pelo terrorismo de estado. Duramente criticada logo de início, foi rapidamente declarada inconstitucional pelos

---

<sup>9</sup> Original “*Los efectos de esta ley alcanzan a los autores, partícipes, instigadores, cómplices o encubridores y comprende a los delitos comunes conexos y a los delitos militares conexos*” (ARGENTINA, 1983)

juízes federais Guillermo Ledesma e Jorge Torlasco. Dois anos mais tarde, ambos faziam parte do tribunal responsável pelo julgamento das juntas militares (STELLA, 2015). Um dos atos de despedida da ditadura argentina, além da lei de anistia, foi o decreto 2726/83, o qual determinou a destruição de documentos a respeito da prisão de pessoas durante os anos anteriores.

#### **4. Justiça de transição e controle civil**

Como já foi dito antes, o processo de transição democrática é, embora se tente fazer classificações gerais e definir estruturas, determinado por seus atores e situações intrínsecas e possui uma dinâmica de acontecimentos subsequentes e simultâneos que resultam no “ponto de chegada”, idealmente democrático. Na Argentina, enquanto o governo militar agonizava, os principais atores democráticos arrumaram a casa para a nova democracia e iniciaram a disputa pela condução da próxima fase da transição argentina, a chamada “consolidação”, conforme colocado por O’Donnell (1989).

Restabelecida a atividade partidária, se posicionaram como principais polos e aglutinadores eleitorais dois velhos conhecidos do povo argentino: o Partido Justicialista (PJ) e a Unión Cívica Radical (UCR). O primeiro, representante maior do peronismo, alcançou, já no final de 1982, mais de 2,5 milhões de filiados. Já o segundo, tradicional opositor dos justicialistas, chegou ao ano das eleições com cerca de 1,4 milhão de filiados (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). Estes números, a tradicional potência eleitoral do peronismo e o fato deste campo político ser oposição histórica aos militares, indicavam cenário favorável a Ítalo Luder, do PJ, contra Raúl Alfonsín, da UCR.

No entanto, por mais que os partidos e figuras políticas que despontaram como protagonistas da transição argentina não fossem caras novas, o momento histórico inseriu uma pauta nova e decisiva para a disputa eleitoral. A população argentina, devastada pela repressão violenta, e influenciada pelos movimentos por direitos humanos, os quais apareceram como grande novidade na correlação de forças, parecia querer levar à frente a discussão sobre o terrorismo de Estado e colocar os dirigentes da ditadura frente a frente com o próprio passado. Ademais, o novo presidente seria o responsável por delimitar o lugar dos militares na nova organização do Estado.

Como aponta Quinalha (2012), a justiça de transição se posiciona nas fronteiras entre a ciência política e a ciência jurídica e remete “aos desafios da recuperação de direitos e da

instauração de regimes democrático em momentos de excepcionalidade política”. Ao descrever o processo de justiça transicional, Stella (2015) afirma que se trata de:

“um conjunto de medidas judiciais e políticas, tais como a perseguição penal de criminosos, a criação de comissões da verdade e outras formas de investigação do passado violento, a reparação pelos danos sofridos e a reforma de instituições envolvidas em violações aos direitos humanos como as forças armadas, policiais, serviços de inteligência. Em um sentido mais amplo, o conceito de justiça transicional também abarca todas aquelas iniciativas tendentes a preservar viva a memória das vítimas mediante a criação de monumentos, museus, parques memoriais, arquivos, etc”<sup>10</sup>

Não há necessariamente uma conceituação de justiça de transição, muito em razão de tratar-se de um termo recente, usado a partir dos anos 1990, e por não ser, de fato, um tipo específico de justiça, mas uma justiça adaptada a um contexto específico (International Center for Transitional Justice, apud QUINALHA, 2012). Os contornos da justiça de transição são, portanto, contextuais. Como já foi dito, cada processo de transição democrática tem suas peculiaridades e é ditado principalmente por fatores internos, impossibilitando enquadrar uma cartilha do que é este tipo de justiça.

Os principais estudiosos dos processos de transição política costumam se colocar de forma pragmática em relação aos métodos de justiça de transição, em especial no que diz respeito a eventuais acertos de contas com os responsáveis políticos pelo autoritarismo recente. Nenhum tem a ilusão de que é possível retomar a democracia a partir do ponto em que esta parou ao ser golpeada. Boa parte destes pesquisadores, entretanto, aponta que é preciso ser cuidadoso para lidar com os crimes e criminosos do período autoritário. Em nome da estabilidade política do novo regime democrático, a visão que se tinha era de que medidas de justiça, durante a pactuação da transição poderiam causar danos ao restabelecimento democrático (QUINALHA, 2012).

Contudo, o mesmo Quinalha aponta que, em casos como o argentino, a visão desses estudiosos é a de que não se pode ignorar o passado recente em nome da estabilidade das elites políticas, sob pena de descredibilizar de início a ideia de democracia e impedir a fase de consolidação. “Alguns horrores são por demais indescritíveis e recentes para permitir que os

---

<sup>10</sup> Original: “un conjunto de medidas judiciales y políticas, tales como la persecución de criminales, la creación de comisiones de verdad y otras formas de investigación del pasado violento, la reparación a los damnificados por los daños sufridos y la reforma de instituciones involucradas en violaciones a los derechos humanos como las fuerzas armadas, policiales, servicios de inteligencia. En un sentido más amplio, el concepto de justicia transicional también abarca todas aquellas iniciativas tendientes a preservar viva la memoria de las víctimas mediante la creación de monumentos, museos, parques memoriales, archivos, etc.”

atores os ignorem” (O'DONNELL, SCHMITTER, apud QUINALHA, 2012). Ainda assim, as ações de justiça devem ser arquitetadas de forma a mitigar conflitos e evitar retrocessos. O governo Raúl Alfonsín é um bom exemplo dessa dualidade entre executar medidas de justiça, memória e verdade e evitar novas escaladas autoritárias.

Ao analisar-se as transições políticas, as medidas de justiça estão ligadas à tentativa de controle civil, ou controle democrático, das forças autoritárias. Mazzei (2011) coloca que Samuel Huntington, outro estudioso das transições do século XX -e do papel dos militares nos regimes autoritários e democráticos -define que a consolidação democrática passa pela resolução do tema dos direitos humanos e pelo restabelecimento das relações civis-militares. Em outros autores também citados, a subordinação dos militares, outrora protagonistas do regime político, ao poder civil, aparece como sintoma comum para fechar-se um diagnóstico de democracia consolidada e sem riscos.

Para chegar neste cenário, não há fórmula certa, seja no que diz respeito às ações políticas, legislativas e jurídicas que devem ser tomadas pelo governo civil, seja no que diz respeito ao tempo que custa para tais medidas fazerem efeitos. Controle civil é processo; mais especificamente, é “...o processo contínuo de produção de políticas de defesa desde o poder legitimamente instituído, com uma cadeia de mando claramente definida, que garanta que o início e o fim de qualquer intervenção bélica respondam a uma decisão das autoridades civis” (DIAMINT, 2008)<sup>11</sup>. E, para entender a condução desse processo, deve-se considerar aspectos organizacionais do Estado e da caserna, bem como características ideológicas do poder civil e dos uniformizados.

Ao final de 1983, existia em uma parcela relevante da população argentina, ou pelo menos dos principais atores da política do país, um entusiasmo pela rápida consolidação democrática. A existência de uma maioria de democratas, ou uma minoria influente, é, para Guillermo O'Donnell (1989), um dos principais fatores capazes de pavimentar uma rota democrática sobre os escombros do autoritarismo. Havia, portanto, naquele momento condições materiais de ruptura com os anos de ditadura, em especial com o fortalecimento e reconhecimento internacional das organizações de direitos humanos.

---

<sup>11</sup> Original: “...el proceso continuo de producción de políticas de defensa desde el poder legítimamente instituido, con una cadena de mando claramente definida, que garantiza que el principio y el fin de cualquier intervención bélica responda a una decisión de las autoridades civiles.” DIAMINT, 2008, in. Revista Nueva Sociedad, p. 96

Os militares, como já foi dito, deixaram suas divergências internas para impedir uma apuração profunda dos ocorridos no terrorismo de Estado. Mesmo fraturados e desacreditados, estavam dispostos a pleitear os próprios interesses e, eventualmente, criar obstáculos para a recém-nascida democracia argentina. Para equilibrar esses atores políticos e manter a ordem democrática, o governo argentino teria que adotar medidas diversas e nem sempre unânimes.

Ao longo da campanha eleitoral, os discursos dos dois principais candidatos sobre a relação da nova democracia com os militares foram antagônicos. Por mais que o peronismo fosse, naquele momento, a principal força de oposição aos militares, Ítalo Luder preferiu moderar o discurso em relação a eles. Chegou a declarar que a lei de anistia, se aprovada pelos militares, deveria ser cumprida. Em contrapartida, Alfonsín colocou, em mais de uma ocasião, que via dita lei como inconstitucional, e tinha a pretensão de anulá-la, e de levar a cabo o julgamento dos responsáveis pelo terrorismo de Estado. Embora sua intenção não fosse de enfrentamento amplo e direto aos militares, parecia estar mais disposto a trabalhar a justiça de transição e redefinir o papel dos militares no Estado argentino.

Com 51,75% dos votos<sup>12</sup>, Raúl Alfonsín venceu as eleições de 30 de outubro de 1983, contrariando as previsões iniciais de triunfo peronista, e indicando, como apontou Francisco Weffort (1987) “a vitalidade política da sociedade civil argentina para buscar alternativas”. O novo presidente assumiria, em 10 de dezembro daquele mesmo ano, um país machucado pela crise econômica e pelas sequelas do processo ditatorial tido como o mais violento do cone sul.

## **5. Governo Alfonsín - acertos e tropeços na consolidação**

De dezembro de 1983 a julho de 1989, quando renunciou e entregou o cargo mais cedo ao recém-eleito Carlos Menem, Alfonsín teve seu governo marcado por diversos pontos de discussão e crise, em especial pela dificuldade de revitalizar a economia, já combalida após a ditadura. No entanto, pode-se dizer que as grandes marcas desse período são a justiça de transição, e as tentativas de controle civil sobre os militares, em seus avanços e retrocessos.

Alfonsín tinha, de início, a esperança de que o cenário de regeneração do sentimento democrático, e a desmoralização dos setores militares, inclusive com descontentamentos entre as próprias fileiras após o fracasso da ditadura e a derrota das Malvinas, levasse a um

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/dine/resultados-electorales/elecciones-1983>

movimento de “autodepuração” dos uniformizados. Os processos militares contra os comandantes da guerra das Malvinas e a “autocrítica” sobre o golpismo feita durante o período de transição (CANELO, 2015) poderiam ser considerados bons sinais para o novo momento político que se desenhava.

Conforme apontam Acuña e Smulovitz (2007), a estratégia do novo governo tinha duas frentes: tentar punir os membros das Forças Armadas que violaram direitos humanos, ao passo que tentava incorporar os militares ao jogo democrático. Em um cenário no qual a parcela majoritária dos oficiais das três armas havia participado do terrorismo de Estado, não parecia plausível a persecução penal ampla, geral e irrestrita dos militares. Em um discurso de setembro de 1983, o então candidato e futuro presidente expôs o entendimento de que havia três níveis de responsabilidade sobre o ocorrido durante a ditadura: 1) o de quem planejou e orientou o terrorismo de Estado, 2) o de quem cometeu excessos ao levar os planos a cabo e 3) o de quem apenas cumpriu ordens (ESSA, 2016). Segundo essa concepção, apenas os dois primeiros níveis deveriam ser responsabilizados (STELLA, 2015)

Outra estratégia adotada pelo governo radical foi recorrer à “teoria dos dois demônios”, nome utilizado para definir a ideia de que a violência da década anterior tinha dois culpados: os militares, que se utilizaram de violência sistemática para combater seus opositores, e os grupos guerrilheiros de esquerda, que adotaram a força para tentar promover mudanças sociais. Este discurso embasou medidas tomadas já no início do governo, sob o pretexto de que não se estava instaurando ali uma campanha antimilitar (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007).

Em seu primeiro discurso para a Assembleia Legislativa, o recém-empossado Alfonsín se utilizou dos “dois demônios” para defender a revogação da lei de anistia, promulgada pouco tempo antes pelos militares, a qual chegou antes do término de 1983, em 27 de dezembro, com a promulgação da lei 23.040, que foi taxativa ao dizer em seu artigo 1º: “Revoga-se por inconstitucional e declara-se insanavelmente nula a lei nº 22.924”.<sup>13</sup> No artigo 2º, por sua vez, garantiu abertura de margem para futuras interpretações ao explicitar a inaplicabilidade da retroação da lei penal em benefício do réu no que diz respeito à lei de anistia.

A lei 23.040/83 veio na esteira de dois decretos publicados na primeira semana do governo Alfonsín: o primeiro determinava o julgamento dos líderes guerrilheiros de dois dos

---

<sup>13</sup> Original: “*Derógase por inconstitucional y declárase insanablemente nula la ley de facto N° 22.924*” Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23040-28166/texto>

maiores grupos armados da esquerda argentina; o segundo, decreto 158/83<sup>14</sup>, de 13 de dezembro, trouxe um duro preâmbulo, no qual apontou-se a existência de violações sistemáticas de direitos fundamentais pelos militares, especialmente entre 1976 e 1979, inclusive em relação a quadros subalternos das próprias armas, pontuou que a restauração da vida democrática passa por garantir a justiça, e concluiu que se fazia necessário o julgamento dos responsáveis. O artigo 1º deste decreto determinou o juízo, frente ao “*Consejo Superior de las Fuerzas Armadas*” (CONSUFAs), dos 9 militares membros das três primeiras juntas da ditadura de 1976. No artigo 3º, o decreto previu a alteração no Código de Justiça Militar, por meio da qual se regulamentaria a possibilidade de apelação contra a sentença destes processos frente à “*Cámara Federal*”, órgão de acusação do Estado argentino, abrindo margem para que juízes civis pudessem julgar os protagonistas do terrorismo de Estado.

Alteração consolidada pela lei 23.049/83<sup>15</sup>, a qual reestruturou o Código de Justiça Militar, em especial no que diz respeito à possibilidade de julgamento de militares pela justiça civil. Em linhas gerais, a justiça militar perdeu exclusividade no julgamento dos delitos cometidos por oficiais, os quais tiveram o direito ao contraditório e à ampla defesa dilatados, pois passaram a ter a possibilidade de recurso perante a justiça civil. Além disso, definiu, pelo parágrafo 2º do artigo 10 do código, que se a “*Cámara Federal*” considerasse demora injustificada ou negligência na tramitação de juízo pelos tribunais militares, poderia assumir o processo, independentemente do estado em que este se encontrasse.

A aprovação desta reforma também significou um abalo nas pretensões presidenciais de limitar os réus, uma vez que impediu o uso indiscriminado da ideia de “obediência devida”. O artigo 11 determinou que se poderia considerar que ações de oficiais sem capacidade decisória representaram erros sobre a legitimidade da ordem recebida, quando seguindo planos aprovados e supervisionados pela direção das Forças Armadas e pelas Juntas Militares. Porém, apontou que essa interpretação não seria cabível quando os atos cometidos fossem “atrosos ou aberrantes”. Essa exceção, inserida durante as discussões da lei no Senado, ofereceu oportunidade para o processo e julgamento de um maior número de oficiais de fora do alto escalão, contrariando o discurso de Alfonsín, e seus três níveis de responsabilidade. Importante

---

<sup>14</sup> “*Orden presidencial de procesar a las juntas militares*”, Decreto 158/83. Disponível em: <http://www.desaparecidos.org/nuncamas/web/document/nacional/decr158.htm>

<sup>15</sup> Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23049-28157/texto>

dizer que o presidente poderia ter vetado as modificações do senado, mas não o fez (STELLA, 2015). Esta omissão contribuiu para ampliar o alcance da justiça penal.

### **5.1. CONADEP: a verdade publicada**

Os dispositivos legais citados acima, somados a outros que reestruturaram os órgãos estatais de defesa e aumentaram o poder civil sobre as ações militares foram importantes para o início do governo Alfonsín e sua política de direitos humanos. Todavia, o elemento paradigmático para o sucesso inicial da política de direitos humanos na Argentina foi a criação da “*Comisión Nacional de Desaparición de Personas*” (CONADEP). O decreto 187/83, publicado em 19 de dezembro, nove dias após a posse do presidente, trouxe em seu preâmbulo a decisão de que fossem investigadas e, eventualmente, punidas as “gravíssimas violações aos direitos humanos” no passado recente da Argentina. E apontou que “a questão dos direitos humanos transcende os poderes públicos e concerne à sociedade civil e à comunidade internacional”.<sup>16</sup>

Determinou-se, então, a criação de uma comissão formada por membros da sociedade civil e do parlamento, cuja função não seria substituir e sim complementar o trabalho do judiciário na investigação dos delitos cometidos durante a ditadura e cujo objetivo seria esclarecer os “feitos relacionados à desaparecimento de pessoas ocorrida no país”. A CONADEP teria acesso a todas as informações que pudessem ser fornecidas pelo poder executivo, incluindo órgãos de defesa e das Forças Armadas. Suas tarefas seriam, consoante o artigo 2º do decreto 187/83, a) receber denúncias e encaminhá-las à justiça, b) averiguar o destino e o paradeiro das pessoas desaparecidas, c) determinar a localização de crianças sequestradas e direcionar os casos aos organismos de proteção, d) denunciar qualquer tentativa de destruição de provas relacionadas ao objeto de investigação, e) emitir, em 180 dias, um informe final, com uma explicação dos fatos investigados. Após esse relatório, estaria extinta a CONADEP.

A criação da comissão significou a inserção das organizações de direitos humanos no empenho estatal por memória e verdade e teve como objetivo evitar a criação de uma comissão no congresso nacional, a qual, na visão de Alfonsín, poderia colocar em risco sua intenção de limitar os julgamentos (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). Ainda assim, a CONADEP, uma das

---

<sup>16</sup> Original: “...la cuestión de los derechos humanos trasciende a los poderes públicos y concierne a la sociedad civil y a la comunidad internacional” Decreto 187/1983. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-187-1983-263505/texto>



primeiras comissões da verdade da América Latina e do mundo, agiu de forma independente e produziu, no tempo determinado, o informe “*Nunca Más*”.

A produção e apresentação do relatório não foi uma viagem em águas calmas. Houve tentativas de obstrução de acesso a instalações militares (CANELO, 2015), ameaças a jornalistas e bombas nas casas de membros da comissão (McSherry, 2008, apud ESSA 2016). Mesmo assim, a publicação do “*Nunca Más*”, em 20 de setembro de 1984, derrubou “o monopólio da interpretação exercida até então pelas Forças Armadas sobre os desaparecidos, ao postular o caráter sistemático das desapareições, o alcance nacional do sistema clandestino e a responsabilidade das Forças Armadas em sua implementação”<sup>17</sup> (CRENZEL, 2013).

A atuação da CONADEP e os resultados dela geraram reação entre as fileiras militares. Os uniformizados, segundo Patrice McSherry, *apud* Sérgio Essa, 2016, os uniformizados se sentiram feridos, temerosos e se mostravam convictos de que os atos cometidos por eles foram parte de uma vitoriosa guerra contra a subversão. Em 25 de setembro de 1984, cinco dias após a publicação do relatório da CONADEP, o CONSUFA declarou que não seria capaz de julgar as Juntas Militares até o prazo inicialmente previsto, desqualificou os relatos das vítimas, dizendo que eram possivelmente membros da guerrilha e afirmou que as ações empreendidas contra a “subversão terrorista” eram inquestionáveis. (CANELO, 2015). Em resposta a isso, a “*Cámara Federal*” seguiu o disposto pela reforma do Código de Justiça Militar ao assumir o processo contra as juntas.

## 5.2. O julgamento de 1985

O segundo ano de governo de Raúl Alfonsín começou permeado por incertezas. O discurso dos militares em defesa da guerra contra a subversão se radicalizou e as relações com o poder civil ficaram mais tensas após o “*Nunca Más*” e a tomada do processo contra as Juntas pela “*Cámara*”. Ademais, não se sabia ao certo como seria o julgamento dos chefes da última ditadura. Em 21 de março de 1985, as principais organizações de direitos humanos, em conjunto com a juventude peronista e a juventude radical, realizaram a “*Marcha de las manos*”, pedindo que o governo cumprisse a promessa de julgar os responsáveis pelo terrorismo de Estado (GALANTE, 2014).

---

<sup>17</sup> Original: “*el monopolio de la interpretación ejercido hasta entonces por las Fuerzas Armadas sobre los desaparecidos, al postular el carácter sistemático de las desapariciones, el alcance nacional del sistema clandestino y la responsabilidad de las Fuerzas Armadas en su implementación*” (CRENZEL, 2013)

Militares, organizações de direitos humanos e o próprio governo não pareciam satisfeitos e alimentavam tensões. Nesse contexto, o poder judiciário se tornou, ao menos por alguns meses, protagonista da consolidação democrática argentina. De 22 de abril a 9 de dezembro de 1985, aconteceram as audiências públicas de julgamento. Nelas, o promotor Julio César Strassera, assistido por Luis Gabriel Moreno Ocampo, apresentou 709 casos de violações de direitos humanos, dos quais 280 foram examinados pelo tribunal (STELLA, 2015). Foram 883 testemunhas. O tribunal, composto por seis juízes, condenou cinco dos nove réus e membros das juntas militares, sendo dois deles condenados à prisão perpétua.

A sentença, proferida um dia antes do aniversário de dois anos da recém-nascida democracia argentina, representou um marco sem precedentes na América Latina, e, embora tida como insuficiente pelas organizações de direitos humanos (GALANTE, 2014), delimitou o contraste entre a transição democrática do país e as que aconteciam, de forma pactuada, nos vizinhos Uruguai, Brasil e Chile (DIAMINT, 2008). Como apontou Canelo (2015): “se no horrendo espetáculo do julgamento, a sociedade argentina se via no espelho pela primeira vez em muitos anos, este a permitia que se sentisse resgatada do passado e conduzida à confirmação de uma ‘comunidade ideal tutelada pela lei’ (VEZZETI, 2002)”<sup>18</sup>

Constituiu-se, durante os meses de julgamento, um espaço onde “a lógica jurídica, ao transformar dados históricos em provas, terminou produzindo a informação legítima sobre o que havia acontecido nos últimos anos na Argentina” (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). Essa primazia do poder judiciário, a princípio, coroou o objetivo inicial de Alfonsín de julgar e punir o alto comando militar, com o objetivo de demonstrar, através de uma conduta exemplar, o valor da democracia (DIAMINT, 2008).

No entanto, um dos pontos apresentados na sentença, e posteriormente ratificados pela Suprema Corte, colocou em xeque as concepções de “castigo exemplar” e “níveis de responsabilidade” defendidos por Alfonsín. O ponto 30 do julgado, calcado no caráter sistemático da repressão estatal, determinou o processo e julgamento de oficiais de fora do círculo de comando das Forças Armadas. O poder judiciário, neste ato, demonstrou autonomia em relação aos interesses do executivo e abriu a porta para a continuidade da reparação judicial dos crimes da ditadura (CANELO, 2015).

---

<sup>18</sup> Original: “*si en el horrendo espectáculo del Juicio la sociedad argentina se veía en el espejo por primera vez en muchos años, el mismo le permitía también sentirse rescatada del pasado y conducida hacia la conformación de una ‘comunidade ideal tutelada por la ley’ (Vezzetti, 2002)*” CANELO, 2015

### 5.3. Crise e últimos atos

Apesar do aparente sucesso das políticas de direitos humanos e de controle civil sobre os militares nos dois primeiros anos do “alfonsinismo”, o ponto 30 modificou a correlação de forças entre o governo e os militares “governistas”, mais moderados e responsáveis por conter a linha dura durante a consolidação democrática. O governo passou então a estudar opções para frear os julgamentos, cumprir a promessa de responsabilização seletiva e conter os ânimos militares (ESSA, 2016).

Em abril de 1986, o Ministério da Defesa emitiu uma série de orientações aos tribunais militares para que delimitassem o círculo de oficiais “culpáveis” por meio de uma interpretação da “obediência devida” que fora estabelecida pela lei 23.049/83. O discurso do presidente era de que seria preciso acelerar os processos a fim de evitar a denegação da justiça a quem sofreu os danos e aos próprios réus (CANELO, 2015). Estas orientações foram mal recebidas entre as organizações de direitos humanos, a “*Cámara Federal*”, e até membros da UCR. No discurso de 1º de maio, Alfonsín voltou atrás e disse que mudaria as instruções para que a obediência devida não amparasse quem cometeu atos ilícitos ou aberrantes (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007).

A próxima tentativa de conter a judicialização foi a elaboração da lei 23.492/86<sup>19</sup>, conhecida como “*Ley de Punto Final*”. Este dispositivo estabeleceu a extinção, em 60 dias, das ações penais relacionadas a violações de direitos humanos cujos réus ainda não tivessem sido chamados a depor. Após o decurso deste prazo, não seria possível levar para frente ações ainda não iniciadas. O artigo 2º autorizou a “*Cámara Federal*” a examinar os casos que estavam com o CONSUFA. Este “presente de Natal” de Alfonsín para os militares, publicado em 24 de dezembro de 1986, teve efeito adverso do esperado. As promotorias de diversas cidades suspenderam as férias judiciais em janeiro de 1987 e aceleraram a apuração de casos pendentes. Ao final dos 60 dias, estavam processados mais de trezentos militares de alta patente (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007).

Como apontou Canelo (2015), a lei de “ponto final” simbolizou a perda de capital político do governo Alfonsín. As organizações de direitos humanos classificaram-na de “anistia encoberta” e os militares ficaram ainda mais insatisfeitos com o governo e com a cúpula do Estado Maior, após as consequências do estabelecimento do prazo de 60 dias. Essa onda de

---

<sup>19</sup> Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21864/norma.htm>

insatisfação culminou no primeiro levante dos “*carapintadas*” na semana santa de 1987. Militares do exército de patentes menores se amotinaram exigindo anistia, maior orçamento militar, a troca de comando da corporação, o fim de uma suposta campanha de difamação dos meios de comunicação contra os militares e a não punição dos rebeldes (ESSA, 2016). Na mesma semana da rebelião, os partidos assinaram uma ata de compromisso democrático, a qual defendia, dentre outras coisas, o reconhecimento dos níveis de responsabilidade das condutas do passado (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007).

Àquela altura, o governo Alfonsín já preparava o envio ao congresso do projeto que resultou, em 8 de julho de 1987, na promulgação da lei 23.521, denominada “Ley de Obediencia Debida”. Essa nova saída legislativa, em seu artigo 1º, enumerou uma série de cargos militares de baixa, média e até alta patente que, a partir de sua publicação, ficariam impedidos de serem acusados pelos crimes do terrorismo de estado, a menos que estivesse provado judicialmente, no caso de alguns cargos de chefia, a participação na elaboração de ordens e tomada de decisões. Fora isso, passou-se a considerar que todas as pessoas mencionadas nesse artigo “operaram em estado de coerção [...] e em cumprimento de ordens, sem [...] possibilidade de inspeção, oposição ou resistência a elas quanto a sua oportunidade e legitimidade”<sup>20</sup>

A lei determinou prazo de 5 dias para os tribunais seguirem suas determinações e expressamente garantiu, no artigo 6º, a não aplicação do artigo 11 da lei 23.049/84, que nos dois anos anteriores fora base para ampliação da cadeia de responsabilidades pelos crimes da ditadura. Institucionalizar a “obediência devida” foi um passo atrás na disputa pelo controle civil. Como apontou Ernesto López (2006): “o que havia se iniciado como uma grande promessa, gerando intensa expectativa em vastos setores da sociedade, terminou como claudicação”.<sup>21</sup>

De qualquer maneira, as leis de ponto final e obediência de vida mudaram o protagonismo da política argentina. O poder judiciário, limitado pelas leis e pelas organizações de direitos humanos, indignadas pela iminente impunidade, se tornaram coadjuvantes. O centro das tensões passou a ser entre o poder executivo e a caserna, de modo que o período entre 1987

---

<sup>20</sup> Original: “*obraron en estado de coerción bajo subordinación a la autoridad superior y en cumplimiento de órdenes, sin facultad o posibilidad de inspección, oposición o resistencia a ellas en cuanto a su oportunidad y legitimidad.*” Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21746/norma.htm>

<sup>21</sup> “... *lo que se había iniciado como una gran promesa generando una intensa expectativa en vastos sectores de la sociedad, terminó como una claudicación*” LÓPEZ, 2006, p 9.

e 1989 foi marcado por ameaças e práticas rebeldes de “*carapintadas*”, as quais expuseram mais ainda a cisão interna do exército e os problemas que esta poderia causar à democracia argentina.

Entre estes conflitos, um passo importante foi dado. Após três anos de idas e vindas de tramitação legislativa, um acordo entre governo e oposição e dois levantes “*carapintadas*”, foi aprovada e promulgada, em abril de 1988, a lei 23.554, de “Defesa Nacional”. Nela se estabeleceram as bases de criação de um sistema nacional de defesa composto por organizações civis, como o congresso nacional e o Ministério da Defesa, militares, como as Forças Armadas, e pelo povo argentino. Foram determinadas atribuições de funções, as quais consolidaram uma estrutura de subordinação hierárquica dos militares ao poder civil. Foi feita também a demarcação entre “defesa nacional” e “segurança interior”. A nova legislação teve a função de estabelecer, claramente, que a atividade das Forças Armadas deveria se concentrar na defesa externa e de limitar sua participação em questões internas (DIAMINT, 2011). A aprovação da “*Ley de Defensa*” serviu para um dos objetivos de Alfonsín desde o início de governo (LÓPEZ, 2006): enfraquecer a “*Doctrina de Seguridad Nacional*”, base ideológica do intervencionismo interno dos militares argentinos.

## **6. O legado do “*alfonsinismo*”**

Carlos Menem assumiu em junho de 1989, com sinalizações de que iria conceder indulto aos chefes militares, condenados durante o *alfonsinismo*. Sua intenção era distensionar a relação entre o governo civil e as Forças Armadas por meio de concessões e do estabelecimento de relações pessoais de subordinação (DIAMINT, 2011). Também foi seu governo o responsável pela derrota do último levante “*carapintada*”, em dezembro de 1990. A depuração feita pelos generais “de escritório”, ainda no governo Alfonsín, havia tirado da corporação muitos adeptos dos rebeldes (LÓPEZ, 2006)

Embora tenha impulsionado consideráveis retrocessos na questão da responsabilização penal, tomou uma série de medidas que tiveram por efeito aumentar a ingerência civil sobre o poder militar: acabou com o alistamento obrigatório, colocou militares aliados ao governo em cargos de comando e introduziu políticas de cooperação internacional militar, as quais colocaram as Forças Armadas em posição menos voltada às tensões e conflitos internos.

Nestor Kirchner, que assumiu o governo em 2003, após 4 anos de crise econômica e política, com 5 presidentes no período, por<sup>22</sup> sua vez, adotou postura mais combativa. Trocou o comando do exército e, em ato simbólico, determinou que o novo comandante retirasse do Colégio Militar os quadros dos ditadores Jorge Videla e Reynaldo Bignone. Além disso, determinou que a “Escuela de Mecánica de la Armada” (ESMA), uma das prisões clandestinas da ditadura militar, fosse entregue aos órgãos de defesa dos direitos humanos e que lá fosse criado um museu da Memória.

A discussão sobre a responsabilidade pelos crimes da ditadura foi retomada. Ainda em 2003, o Congresso declarou a nulidade das leis de “*Punto Final*” e “*Obediencia Debida*”. Em 2006, a Suprema Corte anulou os indultos. Paralelamente, o Ministério da Defesa agiu para ampliar o controle civil sobre os militares e reforçar o papel do governo como condutor do sistema de defesa (DIAMINT, 2006). Mais tarde, já no governo de Cristina Fernández de Kirchner, foram reabertos processos contra os responsáveis pelo terrorismo de Estado e figuras como o ditador Jorge Videla foram presas novamente.

Vê-se que os governos democráticos argentinos tentaram, de maneiras distintas, acomodar o papel dos militares no Estado e mitigar quaisquer intenções golpistas. Por conciliação ou enfrentamento, a democracia argentina busca, desde 1983, garantir o controle civil sobre os militares. No entanto, parece cabível afirmar que as medidas executadas após o governo Alfonsín obtiveram sucesso, dentre outros motivos, pelas medidas tomadas nos primeiros anos após a queda da última ditadura militar,

Claro que a abordagem do governo Alfonsín sobre a questão militar e os crimes da “guerra suja” se modificaram enquanto esteve no poder. As pressões militares e a dificuldade de limitar os níveis de responsabilização levaram a medidas mais pautadas por uma “razão de estado” do que por valores éticos e princípios (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). A necessidade de estabilidade política substituiu a lógica judicial dos primeiros anos de governo. As leis de “*Punto Final*” e “*Obediencia debida*” frustraram as organizações de direitos humanos e o próprio judiciário, personagens fundamentais desde a eleição de 1983 até o julgamento de 1985.

Para Ernesto López (2006), o governo Alfonsín constitui um estranho paradoxo argentino uma vez que “nenhum outro país da região conseguiu alcançar tanto [...] em matéria

---

<sup>22</sup> <http://adminpublica.org.ar/#!/-presidentes-argentinos/>

de julgamento aos militares no começo do processo de redemocratização. Todavia, ainda hoje se mantém um cenário de frustração e fracasso [...] quando se evoca aquele período”<sup>23</sup>. De fato, o primeiro governo civil após a ditadura de 1976, ficou marcado por derrotas, em especial no que diz respeito a suas intenções iniciais e crença na possibilidade de autodepuração das Forças Armadas. No entanto, foi o caráter específico da transição democrática argentina, na qual se estabeleceram as bases para recuperar o sistema republicano e definir um novo papel às forças armadas. Essas bases foram respeitadas, dentro de estratégias distintas, por todos os governos que sucederam a Alfonsín.

Como aponta Stella (2013), o primeiro da justiça de transição argentina foi “o momento crucial, a prova de fogo da luta contra a impunidade e pelos direitos humanos...”. Nesse contexto, cabe assinalar o caráter simbólico definitivo do relatório “*Nunca más*” e do julgamento das Juntas Militares em 1985. Em um processo de transição democrática, a utilização do poder judiciário pode representar a dissuasão de eventuais estratégias autoritárias, colocando-se como um fator de reprodução da estabilidade democrática (ACUÑA e SMULOVITZ, 2007). Mesmo com os indultos e limitações vindos depois, a publicidade imposta aos atos terroristas dos militares durante a “guerra suja” e o julgamento dos comandantes das juntas militares foram fundamentais para a consolidação da democracia como única possibilidade na Argentina:

“Desde 1983, Argentina ha atravesado varias crisis económicas, sociales, políticas y de representación, siendo la más profunda la de Diciembre de 2001. Sin embargo, siempre se resolvieron dentro del marco de la institucionalidad democrática” (STELLA, 2013)

No momento de escrita deste artigo, nossos vizinhos argentinos estão prestes a escolher um novo presidente. Há crise econômica e desconfiança nas instituições democráticas. Enquanto 9% da população tem muita ou bastante confiança nos partidos políticos e 16% na justiça, as Forças Armadas detêm 42%. Estes números não necessariamente significam espaço aberto para uma escalada autoritária militar, visto que o controle civil e democrático das instituições militares é um dos mais avançados dentre os países latino-americanos (DIAMINT, 2011). No entanto, cabe observar o desenrolar dos próximos capítulos e tentar entender se o

---

<sup>23</sup> Original: “*fue el momento crucial, la prueba de fuego de la lucha contra la impunidad y por los derechos humanos, la que hará posible la consolidación democrática y la profundización de la justicia penal*” STELLA, 2013, p 309

crescimento da extrema-direita pode, a exemplo do que aconteceu no Brasil, gerar mudanças na percepção da ditadura pelo povo argentino e desafios ao legado das políticas de transição.

## 7. Referências

ACUÑA, Carlos et al. Militares en la transición argentina: del gobierno a la subordinación constitucional. Juicio, castigos y memorias: derechos humanos y justicia en la política argentina, p. 21-90, 1995. Disponível em: <<http://ijdh.unla.edu.ar/advf/documentos/2018/03/5aba57caaf2a2.pdf>>

BATISTA, Renato Antonio Dias et al. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CASOS BRASILEIRO E ARGENTINO. 2014.

BATTAGLINO, Jorge. La Argentina desde 1983: un caso de desmilitarización del sistema político. Revista SAAP, v. 7, n. 2, p. 265-273, 2013. Disponível em: [http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1853-19702013000200004&script=sci\\_arttext&tlng=pt](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1853-19702013000200004&script=sci_arttext&tlng=pt)

CANELO, Paula Vera. La descomposición del poder militar en la Argentina: las Fuerzas Armadas durante las presidencias de Galtieri, Bignone y Alfonsín (1981-1987). 2015.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS (CONADEP). Nunca más: informe final de la Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas. Buenos Aires: Eudeba, 1984. Disponível em: Nunca más (desaparecidos.org) Acesso em 12 out. 2023.

CRENZEL, Emilio. Los derechos humanos, una verdad evidente de la democracia en la Argentina. Estudios-Centro de Estudios Avanzados. Universidad Nacional de Córdoba, n. 29, p. 73-91, 2013.

DIAMINT, Rut. La historia sin fin: el control civil de los militares en Argentina. Nueva Sociedad, v. 213, n. 95, p. 111, 2008. <<https://biblat.unam.mx/hevila/Nuevasociedad/2008/no213/8.pdf>>

ESSA, Sergio G. Otra vuelta de tuerca: Alfonsín y su política de defensa. Postdata, v. 21, n. 1, p. 0-0, 2016.

G1 > Mundo - NOTÍCIAS - Justiça argentina anula indultos concedidos aos ex-ditadores Videla e Massera. Disponível em: <<https://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,AA1525561-5602,00-JUSTICA+ARGENTINA+ANULA+INDULTOS+CONCEDIDOS+AOS+EXDITADORES+VIDELA+E+MASSER.html>>

G1 conta a História - NOTÍCIAS - Líder habilidoso, Perón deixou “legado eterno” na política argentina. Disponível em: <<https://g1.globo.com/Sites/Especiais/Noticias/0,,MUL1207760-16107,00-LIDER+HABILIDOSO+PERON+DEIXOU+LEGADO+ETERNO+NA+POLITICA+ARGENTINA.html>>

GALANTE, Diego. El «Juicio a las Juntas» en la escena política argentina. Lucha armada en la Argentina, v. 10, p. 92-107, 2014. [https://historiapolitica.com/datos/biblioteca/ochentas\\_galante.pdf](https://historiapolitica.com/datos/biblioteca/ochentas_galante.pdf)

[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1851-96012016000100002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?pid=S1851-96012016000100002&script=sci_arttext)

LÓPEZ, Ernesto. Argentina: un largo camino hacia el control civil sobre los militares. Control civil sobre los militares y política de defensa en Argentina, Brasil, Chile y Uruguay, 2007. Disponível em: <<https://www.iugm.es/adeFal/documentacion/ANALISIS%20ARGENTINA.pdf>>



MITRE, S. ARGENTINA, 1985. 2022.

O'DONNELL, Guillermo. Transiciones, continuidades y algunas paradojas. Cuadernos políticos, v. 56, n. 1, p. 1989, 1989.

O'DONNELL & SCHMMITTER, 1986 Transições do regime autoritário: primeiras conclusões

QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição: contornos do conceito. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado\\_Renan\\_Quinalha\\_FINAL.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-05032013-074039/publico/Mestrado_Renan_Quinalha_FINAL.pdf)>

STEINKE, Sabrina. A ditadura e a transição para a democracia na Argentina recente: Desaparecimento de cidadãos e cidadania. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/04\\_-\\_A\\_Ditadura\\_e\\_a\\_Transi%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Democracia\\_na\\_Argentina\\_Recente.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/113/o/04_-_A_Ditadura_e_a_Transi%C3%A7%C3%A3o_para_a_Democracia_na_Argentina_Recente.pdf)>

STEINKE, Sabrina. Apontamentos sobre a transição democrática argentina. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História-ANPUH. São Paulo, 2011. Disponível em <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846694\\_ARQUIVO\\_SabrinaSteinkeanpuh.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300846694_ARQUIVO_SabrinaSteinkeanpuh.pdf)>

STELLA, Maria Elena. A un cuarto de siglo, reflexiones sobre el Juicio a las Juntas Militares en Argentina. Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación. Ensayos, n. 52, p. 301-312, 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1853-35232015000200023](http://www.scielo.org.ar/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1853-35232015000200023)>

WEFFORT, Francisco. Incertezas da Transição na América Latina <<https://www.scielo.br/j/ln/a/dJyyV47tpSVb67Fj3HrWs3y/?lang=pt> >

ARGENTINA. [Ley 22.294]. Ley de Pacificación Nacional, 1983,. Buenos Aires: Poder Ejecutivo Nacional, [2023]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-22924-73271/texto>

ARGENTINA. [Ley 22.040]. Ley de Pacificación Nacional, Derógase por inconstitucional y declárase insanablemente nula la Ley de facto N° 22.924. 1983, Buenos Aires: CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA, [2023]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23040-28166/texto>

ARGENTINA. [Ley 22.049]. Código de Justicia Militar, Modificaciones. 1984, Buenos Aires: CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA, [2023]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23049-28157/texto>

ARGENTINA. [Ley 23.492]. Ley 23.432. 1986, Buenos Aires: CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA, [2023]. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21864/norma.htm>

ARGENTINA. [Ley 23.521]. Justicia. Obediencia debida. Se fijan limites, 1987, Buenos Aires: CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA, [2023]. Disponível em: <http://servicios.infoleg.gob.ar/infolegInternet/anexos/20000-24999/21746/norma.htm>

ARGENTINA. [Ley 23.554]. Defensa Nacional, 1988, Buenos Aires: CONGRESO DE LA NACION ARGENTINA, [2023]. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-23554-20988/actualizacion>

ARGENTINA. [Decreto 187]. Comisión Nacional Sobre la Desaparición de Personas, 1983,.  
Buenos Aires: Poder Ejecutivo Nacional, [2023]. Disponible em:  
<https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-187-1983-263505/texto>

---

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, GUILHERME WEFFORT ALMEIDA

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº (inserir TIA), período (inserir período), turma (inserir turma), tendo realizado o TCC com o título: **DA GUERRA SUJA AO “NUNCA MÁ”: JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONTROLE CIVIL DOS MILITARES NA REDEMOCRATIZAÇÃO ARGENTINA**

sob a orientação do(a) Professor(a) ALESSANDRO SOARES

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 06 de NOVEMBRO de 2023 .

  
Assinatura do discente